



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.160

Data: 17 de outubro de 2005.

SÚMULA: Dispõe sobre extinção do Cargo de Babá pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o Cargo de Babá pertencente ao Grupo Ocupacional Operacional do Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal de Guaratuba, constante dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.050/03.

Parágrafo Único – As servidoras estáveis que ocupam tal cargo ficarão em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 17 de outubro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.021 – PMG de 21/09/05
Of. nº 180/05 – CMG de 11/10/05.